



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.781, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor: vereador Vladimir Antonio da Fonseca

Institui o 'Dia do Ciclista' no calendário oficial do Município e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Ciclista" no calendário oficial do Município com os seguintes objetivos:

- I - conferir maior visibilidade à bicicleta como meio de transporte urbano;
- II - conscientizar a população sobre a importância do respeito aos ciclistas no trânsito, e
- III - homenagear os praticantes do hábito de pedalar.

Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, no dia 15 de julho.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.781, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013
AUTÓGRAFO Nº. 110, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

